

- CRISTINA FERNANDES RIEDA, RG 9.914.351, no padrão 37-A.
- DANCY FILGUEIRAS, RG 3.044.385, no padrão 37-A.
- DOLORES CANDIL MARYINS, RG 2.414.197, no padrão 43-C
- IRADNA BUENO, RG 3.157.676, no padrão 38-A
- JOSÉ DAS DORES MEIRELLES, RG 5.899.859, no padrão 39-D.
- JOSÉ JACINTO FERREIRA, RG 1.940.757, no padrão 42-D
- JULIETA FERRER MORRILLE, RG 1.143.467, no padrão 37-A.
- LUCIO LOUIZ GONÇALVES, RG 5.557.615, no padrão 35-A.
- LUIS GOMAGA DE CAMARGO, RG 1.556.580, no padrão 36-C.
- MARIA ANASTÁCIA ARANDA MARTINS, RG 3.485.179, no padrão 36-C.
- SERGIO DOS SANTOS RINALDI, RG 2.944.399, no padrão 35-A.
- SUELI DE MARI FABBRI, RG 2.437.207, no padrão 42-C.
- TREZÍZINA DE JESUS GASPAS, RG 957.149, no padrão 37-A.
- WILSON ANTUNES DE BARROS, RG 2.621.115, no padrão 43-B.

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO
Diretoria do Serviço de Administração
Apostila da Diretora

de 25.8.88
RESOLVENDO, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da LC. 180/78, e cargo de NEUSA ABEDES, RG. 5.302.859, Servente, no padrão 10-A a partir de 2.11.87.

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS
Portaria do Procurador do Estado
Chefe de 18/8/88

CLASSIFICANDO, a Sra. VERA LÚCIA CABRAL BERNHEGILDO, RG. nº 3.888.337, Escrivã de 1ª, no Setor de Acompanhamento de Processos (S.A.P.S.1) (Assessoria Judiciária) da 1ª Subprocuradoria desta Regional, a partir de 18/8/88. Procuradoria Regional de Presidente Prudente Despacho do Procurador do Estado Chefe de 15/7/88

Retificação:
No Despacho da Diretora da Divisão de Administração, publicado no D.O. de 2/7/87, em nome de JOSÉ ROBERTO FERNANDES CASTILHO, RG 9.381.242, onde se lê:
Período de 10/3/83 a 17/7/84 (495 dias),
leia-se:
Período de 10/3/83 a 17/7/84 (496 dias).

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
APOSTILAS DO PROCURADOR DO ESTADO CHEFE
de 19/08/88:

DECLARANDO, no título de Admissão em nome de ROSELI REGINA DOS SANTOS, RG. 15.411.859, que a interessada passou a assinar-se ROSELI REGINA DOS SANTOS GATI, em virtude de haver contraído matrimônio.
DECLARANDO, no título de Admissão em nome de ELIZABETH FERREI, RG. 6.732.660, que a interessada passou a assinar-se ELIZABETH FERREI DARI, em virtude de haver contraído matrimônio.
de 22/08/88:

RESOLVENDO, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da LC. 180/78, o cargo de Escrivã de 1ª, do SQC-III, EV.1, T.I., ocupado por MARIA DE LURDES BRUNO, RG. 4.875.813, no padrão 22-B, a partir de 08/03/88.

RESOLVENDO, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da LC. 180/78, a função-atividade do servidor FERNANDO ROBERTO CESAR LEVITA, RG. 3.167.319, Engenheiro, do SQF-II, no padrão 44-A, a partir de 22/09/78, ficando em consequência retificadas as apostilas publicadas nos Da.0s. de 27/8/80, 4/8/81, 8/12/82 e 13/4/85, para constar:

- no padrão 44-A - T.I., a partir de 01/12/79 (Ev.Func.);
- no padrão 10-A - E.V.3 - T.I., a partir de 01/03/81 - (Ev.Func.);
- no padrão 11-A - E.V.3 - T.I., a partir de 01/11/82 - (Ev.Func.);
- no padrão 13-A - E.V.3 - T.I., a partir de 01/01/83 - (Transformação - Engenheiro Encarregado).

RESOLVENDO, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da LC. 180/78, a função-atividade do servidor FERNANDO ROBERTO CESAR LEVITA, RG. 3.167.319, Engenheiro Encarregado, do SQF-3, no padrão 14-A, E.V.3 - T.I., a partir de 15/04/83, ficando em consequência cancelada a apostila publicada no D.O. de 13/4/85 (adicional) e RETIFICADAS as apostilas publicadas nos Da.0s. de 13/4 e 31/8/85, 5/11/85, 6 e 9/1/87, para constar:

- no padrão 15-A - E.V.3 - T.I., a partir de 01/11/84 - (Ev.Func.);
- no padrão 17-A - E.V.3 - T.I., a partir de 01/01/85 - (Ev.Func.);
- no padrão 18-A - E.V.3 - T.I., a partir de 01/07/85 - (Ev.Func.);
- no padrão 19-A - E.V.3 - T.I., a partir de 01/11/85 - (Ev.Func.);
- no padrão 18-A - E.V.8 - T.I., a partir de 27/12/85 - (Ev.Func.);

RESOLVENDO, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da LC. 180/78, a função-atividade do Engenheiro Encarregado "Pré-labore", exercida pelo servidor FERNANDO ROBERTO CESAR LEVITA, RG. 3.167.319, no padrão 46-A, a partir de 29/09/78, ficando em consequência retificadas as apostilas publicadas nos Da.0s. de 9 e 10/10/79 (designação), 19/01/80, 22/09/81 e 11/02/83, para constar:

- no padrão 47-A - T.I., a partir de 01/12/79 (Ev.Func.);
- no padrão 12-A - E.V.3 - T.I., a partir de 01/03/81 - (Ev.Func.);
- no padrão 13-A - E.V.3 - T.I., a partir de 01/11/82 - (Ev.Func.).

RETIFICAÇÃO

Na Apostila de 17, publicada no D.O.E. de 18/11/87, onde se lê:
... Sueli de Fátima Bressan Vasconcelos, RG. 9.508.320...
leia-se:
... SUELI DE FÁTIMA BRESSAN DE VASCONCELOS ...

COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS DO ESTADO

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

RETIFICAÇÃO:
Na publicação no D.O. de 20/08/88, referente a Dia-pensa de CLOTILDE ROBERTO, RG.14.423.505, leia-se Portaria do Diretor de 18/08/88, e não como constou.

CADEIA PÚBLICA DO HIPÓDROMO
Portarias do Diretor, de 23.08.88.-

DECLARANDO CANCELADO, em decorrência da grade de substituições publicada no D.O.E. de 14.06.86 e de conformidade dos arts 19 e 29, da LC 315/83, a substituição de NEUSA ABEDES, RG 5.302.859, o adicional de periculosidade na base de 50% sobre o valor do padrão e que se encontra enquadrado na categoria de Chefe de Seção II, da tabela Y da exc. venc. 2, classificado na Seção de Atividades Complementares, do Serviço de Administração da Cadeia Pública do Hipódromo, a contar de 04/05/88.-

DECLARANDO CANCELADO, em decorrência da grade de substituições publicada no D.O.E. de 14.05.86 e de conformidade dos arts 19 e 29, da LC 315/83, a substituição de NEUSA ABEDES - RG 5.302.859, o adicional de periculosidade na base de 50% sobre o valor do padrão e que se encontra enquadrado na categoria de Chefe de Seção II, da tabela Y da exc. venc. 2, classificado na Seção de Atividades Complementares, do Serviço de Administração da Cadeia Pública do Hipódromo, a contar de 04/05/88.-

DECLARANDO CANCELADO, em decorrência da grade de substituições publicada no D.O.E. de 14.05.86 e de conformidade dos arts 19 e 29, da LC 315/83, a substituição de NEUSA ABEDES - RG 5.302.859, o adicional de periculosidade na base de 50% sobre o valor do padrão e que se encontra enquadrado na categoria de Chefe de Seção II, da tabela Y da exc. venc. 2, classificado na Seção de Atividades Complementares, do Serviço de Administração da Cadeia Pública do Hipódromo, a contar de 04/05/88.-

DECLARANDO CANCELADO, em decorrência da grade de substituições publicada no D.O.E. de 14.05.86 e de conformidade dos arts 19 e 29, da LC 315/83, a substituição de NEUSA ABEDES - RG 5.302.859, o adicional de periculosidade na base de 50% sobre o valor do padrão e que se encontra enquadrado na categoria de Chefe de Seção II, da tabela Y da exc. venc. 2, classificado na Seção de Atividades Complementares, do Serviço de Administração da Cadeia Pública do Hipódromo, a contar de 04/05/88.-

DECLARANDO CANCELADO, em decorrência da grade de substituições publicada no D.O.E. de 14.05.86 e de conformidade dos arts 19 e 29, da LC 315/83, a substituição de NEUSA ABEDES - RG 5.302.859, o adicional de periculosidade na base de 50% sobre o valor do padrão e que se encontra enquadrado na categoria de Chefe de Seção II, da tabela Y da exc. venc. 2, classificado na Seção de Atividades Complementares, do Serviço de Administração da Cadeia Pública do Hipódromo, a contar de 04/05/88.-

DECLARANDO CANCELADO, em decorrência da grade de substituições publicada no D.O.E. de 14.05.86 e de conformidade dos arts 19 e 29, da LC 315/83, a substituição de NEUSA ABEDES - RG 5.302.859, o adicional de periculosidade na base de 50% sobre o valor do padrão e que se encontra enquadrado na categoria de Chefe de Seção II, da tabela Y da exc. venc. 2, classificado na Seção de Atividades Complementares, do Serviço de Administração da Cadeia Pública do Hipódromo, a contar de 04/05/88.-

DECLARANDO CANCELADO, em decorrência da grade de substituições publicada no D.O.E. de 14.05.86 e de conformidade dos arts 19 e 29, da LC 315/83, a substituição de NEUSA ABEDES - RG 5.302.859, o adicional de periculosidade na base de 50% sobre o valor do padrão e que se encontra enquadrado na categoria de Chefe de Seção II, da tabela Y da exc. venc. 2, classificado na Seção de Atividades Complementares, do Serviço de Administração da Cadeia Pública do Hipódromo, a contar de 04/05/88.-

DECLARANDO CANCELADO, em decorrência da grade de substituições publicada no D.O.E. de 14.05.86 e de conformidade dos arts 19 e 29, da LC 315/83, a substituição de NEUSA ABEDES - RG 5.302.859, o adicional de periculosidade na base de 50% sobre o valor do padrão e que se encontra enquadrado na categoria de Chefe de Seção II, da tabela Y da exc. venc. 2, classificado na Seção de Atividades Complementares, do Serviço de Administração da Cadeia Pública do Hipódromo, a contar de 04/05/88.-

DECLARANDO CANCELADO, em decorrência da grade de substituições publicada no D.O.E. de 14.05.86 e de conformidade dos arts 19 e 29, da LC 315/83, a substituição de NEUSA ABEDES - RG 5.302.859, o adicional de periculosidade na base de 50% sobre o valor do padrão e que se encontra enquadrado na categoria de Chefe de Seção II, da tabela Y da exc. venc. 2, classificado na Seção de Atividades Complementares, do Serviço de Administração da Cadeia Pública do Hipódromo, a contar de 04/05/88.-

DECLARANDO CANCELADO, em decorrência da grade de substituições publicada no D.O.E. de 14.05.86 e de conformidade dos arts 19 e 29, da LC 315/83, a substituição de NEUSA ABEDES - RG 5.302.859, o adicional de periculosidade na base de 50% sobre o valor do padrão e que se encontra enquadrado na categoria de Chefe de Seção II, da tabela Y da exc. venc. 2, classificado na Seção de Atividades Complementares, do Serviço de Administração da Cadeia Pública do Hipódromo, a contar de 04/05/88.-

DECLARANDO CANCELADO, em decorrência da grade de substituições publicada no D.O.E. de 14.05.86 e de conformidade dos arts 19 e 29, da LC 315/83, a substituição de NEUSA ABEDES - RG 5.302.859, o adicional de periculosidade na base de 50% sobre o valor do padrão e que se encontra enquadrado na categoria de Chefe de Seção II, da tabela Y da exc. venc. 2, classificado na Seção de Atividades Complementares, do Serviço de Administração da Cadeia Pública do Hipódromo, a contar de 04/05/88.-

DECLARANDO CANCELADO, em decorrência da grade de substituições publicada no D.O.E. de 14.05.86 e de conformidade dos arts 19 e 29, da LC 315/83, a substituição de NEUSA ABEDES - RG 5.302.859, o adicional de periculosidade na base de 50% sobre o valor do padrão e que se encontra enquadrado na categoria de Chefe de Seção II, da tabela Y da exc. venc. 2, classificado na Seção de Atividades Complementares, do Serviço de Administração da Cadeia Pública do Hipódromo, a contar de 04/05/88.-

DECLARANDO CANCELADO, em decorrência da grade de substituições publicada no D.O.E. de 14.05.86 e de conformidade dos arts 19 e 29, da LC 315/83, a substituição de NEUSA ABEDES - RG 5.302.859, o adicional de periculosidade na base de 50% sobre o valor do padrão e que se encontra enquadrado na categoria de Chefe de Seção II, da tabela Y da exc. venc. 2, classificado na Seção de Atividades Complementares, do Serviço de Administração da Cadeia Pública do Hipódromo, a contar de 04/05/88.-

241-I e XIII e 242-IV, c.c. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68, c.c. o artº 33, da Lei 500/74, o Sr. CARLOS ALBERTO DIAS MATHIAS - RG 20.855.711, Agente de Segurança Penitenciária I, do S.F-II-SJ-COESP, por 03 dias.-

CPH 068 - RESOLVENDO, de conformidade dos arts 251-II, c.c. 254, 28, por infração ao disposto nos arts 241-I e XIII e 242-IV, c.c. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68, c.c. o artº 33, da Lei 500/74, o Sr. CARLOS ALBERTO DIAS MATHIAS - RG 20.855.711, Agente de Segurança Penitenciária I, do S.F-II-SJ-COESP, por 03 dias, a/c de 15.08.88.-

CPH 069 - RESOLVENDO, de conformidade dos arts 251-II, c.c. 254, 28, por infração ao disposto nos arts 241-I e XIII e 242-IV, c.c. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68, c.c. o artº 33, da Lei 500/74, o Sr. CARLOS ALBERTO DIAS MATHIAS - RG 20.855.711, Agente de Segurança Penitenciária I, do S.F-II-SJ-COESP, por 03 dias, a/c de 15.08.88.-

CPH 070 - RESOLVENDO, de conformidade dos arts 251-I, por infração ao disposto nos arts 241-I e XIII e 242-IV, c.c. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68, c.c. o artº 33, da Lei 500/74, o Sr. CARLOS ALBERTO DIAS MATHIAS - RG 20.855.711, Agente de Segurança Penitenciária I, do S.F-II-SJ-COESP, por 03 dias, a/c de 15.08.88.-

CPH 071 - RESOLVENDO, de conformidade dos arts 251-I, por infração ao disposto nos arts 241-I e XIII e 242-IV, c.c. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68, c.c. o artº 33, da Lei 500/74, o Sr. CARLOS ALBERTO DIAS MATHIAS - RG 20.855.711, Agente de Segurança Penitenciária I, do S.F-II-SJ-COESP, por 03 dias, a/c de 15.08.88.-

CPH 072 - RESOLVENDO, de conformidade dos arts 251-I, por infração ao disposto nos arts 241-I e XIII e 242-IV, c.c. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68, c.c. o artº 33, da Lei 500/74, o Sr. CARLOS ALBERTO DIAS MATHIAS - RG 20.855.711, Agente de Segurança Penitenciária I, do S.F-II-SJ-COESP, por 03 dias, a/c de 15.08.88.-

CPH 073 - RESOLVENDO, de conformidade dos arts 251-I, por infração ao disposto nos arts 241-I e XIII e 242-IV, c.c. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68, c.c. o artº 33, da Lei 500/74, o Sr. CARLOS ALBERTO DIAS MATHIAS - RG 20.855.711, Agente de Segurança Penitenciária I, do S.F-II-SJ-COESP, por 03 dias, a/c de 15.08.88.-

CPH 074 - RESOLVENDO, de conformidade dos arts 251-II, c.c. 254, 28, por infração ao disposto nos arts 241-I e XIII e 242-IV, c.c. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68, c.c. o artº 33, da Lei 500/74, o Sr. CARLOS ALBERTO DIAS MATHIAS - RG 20.855.711, Agente de Segurança Penitenciária I, do S.F-II-SJ-COESP, por 03 dias, a/c de 15.08.88.-

CPH 075 - RESOLVENDO, de conformidade dos arts 251-I, por infração ao disposto nos arts 241-I e XIII e 242-IV, c.c. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68, c.c. o artº 33, da Lei 500/74, o Sr. CARLOS ALBERTO DIAS MATHIAS - RG 20.855.711, Agente de Segurança Penitenciária I, do S.F-II-SJ-COESP, por 03 dias, a/c de 15.08.88.-

CPH 076 - RESOLVENDO, de conformidade dos arts 251-II, c.c. 254, 28, por infração ao disposto nos arts 241-I e XIII e 242-IV, c.c. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68, c.c. o artº 33, da Lei 500/74, o Sr. CARLOS ALBERTO DIAS MATHIAS - RG 20.855.711, Agente de Segurança Penitenciária I, do S.F-II-SJ-COESP, por 03 dias, a/c de 15.08.88.-

CPH 077 - RESOLVENDO, de conformidade dos arts 251-I, por infração ao disposto nos arts 241-I e XIII e 242-IV, c.c. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68, c.c. o artº 33, da Lei 500/74, o Sr. CARLOS ALBERTO DIAS MATHIAS - RG 20.855.711, Agente de Segurança Penitenciária I, do S.F-II-SJ-COESP, por 03 dias, a/c de 15.08.88.-

CPH 078 - RESOLVENDO, de conformidade dos arts 251-I, por infração ao disposto nos arts 241-I e XIII e 242-IV, c.c. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68, c.c. o artº 33, da Lei 500/74, o Sr. CARLOS ALBERTO DIAS MATHIAS - RG 20.855.711, Agente de Segurança Penitenciária I, do S.F-II-SJ-COESP, por 03 dias, a/c de 15.08.88.-

CPH 079 - RESOLVENDO, de conformidade dos arts 251-II, c.c. 254, 28, por infração ao disposto nos arts 241-I e XIII e 242-IV, c.c. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68, c.c. o artº 33, da Lei 500/74, o Sr. CARLOS ALBERTO DIAS MATHIAS - RG 20.855.711, Agente de Segurança Penitenciária I, do S.F-II-SJ-COESP, por 03 dias, a/c de 15.08.88.-

CPH 080 - RESOLVENDO, de conformidade dos arts 251-I, por infração ao disposto nos arts 241-I e XIII e 242-IV, c.c. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68, c.c. o artº 33, da Lei 500/74, o Sr. CARLOS ALBERTO DIAS MATHIAS - RG 20.855.711, Agente de Segurança Penitenciária I, do S.F-II-SJ-COESP, por 03 dias, a/c de 15.08.88.-

CPH 081 - RESOLVENDO, de conformidade dos arts 251-I, por infração ao disposto nos arts 241-I e XIII e 242-IV, c.c. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68, c.c. o artº 33, da Lei 500/74, o Sr. CARLOS ALBERTO DIAS MATHIAS - RG 20.855.711, Agente de Segurança Penitenciária I, do S.F-II-SJ-COESP, por 03 dias, a/c de 15.08.88.-

CPH 082 - RESOLVENDO, de conformidade dos arts 251-II, c.c. 254, 28, por infração ao disposto nos arts 241-I e XIII e 242-IV, c.c. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68, c.c. o artº 33, da Lei 500/74, o Sr. CARLOS ALBERTO DIAS MATHIAS - RG 20.855.711, Agente de Segurança Penitenciária I, do S.F-II-SJ-COESP, por 03 dias, a/c de 15.08.88.-

CPH 083 - RESOLVENDO, de conformidade dos arts 251-I, por infração ao disposto nos arts 241-I e XIII e 242-IV, c.c. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68, c.c. o artº 33, da Lei 500/74, o Sr. CARLOS ALBERTO DIAS MATHIAS - RG 20.855.711, Agente de Segurança Penitenciária I, do S.F-II-SJ-COESP, por 03 dias, a/c de 15.08.88.-

CPH 084 - RESOLVENDO, de conformidade dos arts 251-II, c.c. 254, 28, por infração ao disposto nos arts 241-I e XIII e 242-IV, c.c. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68, c.c. o artº 33, da Lei 500/74, o Sr. CARLOS ALBERTO DIAS MATHIAS - RG 20.855.711, Agente de Segurança Penitenciária I, do S.F-II-SJ-COESP, por 03 dias, a/c de 15.08.88.-

CPH 085 - RESOLVENDO, de conformidade dos arts 251-I, por infração ao disposto nos arts 241-I e XIII e 242-IV, c.c. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68, c.c. o artº 33, da Lei 500/74, o Sr. CARLOS ALBERTO DIAS MATHIAS - RG 20.855.711, Agente de Segurança Penitenciária I, do S.F-II-SJ-COESP, por 03 dias, a/c de 15.08.88.-

CPH 086 - RESOLVENDO, de conformidade dos arts 251-II, c.c. 254, 28, por infração ao disposto nos arts 241-I e XIII e 242-IV, c.c. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68, c.c. o artº 33, da Lei 500/74, o Sr. CARLOS ALBERTO DIAS MATHIAS - RG 20.855.711, Agente de Segurança Penitenciária I, do S.F-II-SJ-COESP, por 03 dias, a/c de 15.08.88.-

CPH 087 - RESOLVENDO, de conformidade dos arts 251-I, por infração ao disposto nos arts 241-I e XIII e 242-IV, c.c. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68, c.c. o artº 33, da Lei 500/74, o Sr. CARLOS ALBERTO DIAS MATHIAS - RG 20.855.711, Agente de Segurança Penitenciária I, do S.F-II-SJ-COESP, por 03 dias, a/c de 15.08.88.-

CPH 088 - RESOLVENDO, de conformidade dos arts 251-II, c.c. 254, 28, por infração ao disposto nos arts 241-I e XIII e 242-IV, c.c. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68, c.c. o artº 33, da Lei 500/74, o Sr. CARLOS ALBERTO DIAS MATHIAS - RG 20.855.711, Agente de Segurança Penitenciária I, do S.F-II-SJ-COESP, por 03 dias, a/c de 15.08.88.-

CPH 089 - RESOLVENDO, de conformidade dos arts 251-I, por infração ao disposto nos arts 241-I e XIII e 242-IV, c.c. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68, c.c. o artº 33, da Lei 500/74, o Sr. CARLOS ALBERTO DIAS MATHIAS - RG 20.855.711, Agente de Segurança Penitenciária I, do S.F-II-SJ-COESP, por 03 dias, a/c de 15.08.88.-

CPH 090 - RESOLVENDO, de conformidade dos arts 251-II, c.c. 254, 28, por infração ao disposto nos arts 241-I e XIII e 242-IV, c.c. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68, c.c. o artº 33, da Lei 500/74, o Sr. CARLOS ALBERTO DIAS MATHIAS - RG 20.855.711, Agente de Segurança Penitenciária I, do S.F-II-SJ-COESP, por 03 dias, a/c de 15.08.88.-

CPH 091 - RESOLVENDO, de conformidade dos arts 251-I, por infração ao disposto nos arts 241-I e XIII e 242-IV, c.c. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68, c.c. o artº 33, da Lei 500/74, o Sr. CARLOS ALBERTO DIAS MATHIAS - RG 20.855.711, Agente de Segurança Penitenciária I, do S.F-II-SJ-COESP, por 03 dias, a/c de 15.08.88.-

CPH 092 - RESOLVENDO, de conformidade dos arts 251-II, c.c. 254, 28, por infração ao disposto nos arts 241-I e XIII e 242-IV, c.c. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68, c.c. o artº 33, da Lei 500/74, o Sr. CARLOS ALBERTO DIAS MATHIAS - RG 20.855.711, Agente de Segurança Penitenciária I, do S.F-II-SJ-COESP, por 03 dias, a/c de 15.08.88.-

CPH 093 - RESOLVENDO, de conformidade dos arts 251-I, por infração ao disposto nos arts 241-I e XIII e 242-IV, c.c. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68, c.c. o artº 33, da Lei 500/74, o Sr. CARLOS ALBERTO DIAS MATHIAS - RG 20.855.711, Agente de Segurança Penitenciária I, do S.F-II-SJ-COESP, por 03 dias, a/c de 15.08.88.-

CPH 094 - RESOLVENDO, de conformidade dos arts 251-II, c.c. 254, 28, por infração ao disposto nos arts 241-I e XIII e 242-IV, c.c. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68, c.c. o artº 33, da Lei 500/74, o Sr. CARLOS ALBERTO DIAS MATHIAS - RG 20.855.711, Agente de Segurança Penitenciária I, do S.F-II-SJ-COESP, por 03 dias, a/c de 15.08.88.-

CPH 095 - RESOLVENDO, de conformidade dos arts 251-I, por infração ao disposto nos arts 241-I e XIII e 242-IV, c.c. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68, c.c. o artº 33, da Lei 500/74, o Sr. CARLOS ALBERTO DIAS MATHIAS - RG 20.855.711, Agente de Segurança Penitenciária I, do S.F-II-SJ-COESP, por 03 dias, a/c de 15.08.88.-

CPH 096 - RESOLVENDO, de conformidade dos arts 251-II, c.c. 254, 28, por infração ao disposto nos arts 241-I e XIII e 242-IV, c.c. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68, c.c. o artº 33, da Lei 500/74, o Sr. CARLOS ALBERTO DIAS MATHIAS - RG 20.855.711, Agente de Segurança Penitenciária I, do S.F-II-SJ-COESP, por 03 dias, a/c de 15.08.88.-

CPH 097 - RESOLVENDO, de conformidade dos arts 251-I, por infração ao disposto nos arts 241-I e XIII e 242-IV, c.c. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68, c.c. o artº 33, da Lei 500/74, o Sr. CARLOS ALBERTO DIAS MATHIAS - RG 20.855.711, Agente de Segurança Penitenciária I, do S.F-II-SJ-COESP, por 03 dias, a/c de 15.08.88.-

CPH 098 - RESOLVENDO, de conformidade dos arts 251-II, c.c. 254, 28, por infração ao disposto nos arts 241-I e XIII e 242-IV, c.c. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68, c.c. o artº 33, da Lei 500/74, o Sr. CARLOS ALBERTO DIAS MATHIAS - RG 20.855.711, Agente de Segurança Penitenciária I, do S.F-II-SJ-COESP, por 03 dias, a/c de 15.08.88.-

CPH 099 - RESOLVENDO, de conformidade dos arts 251-I, por infração ao disposto nos arts 241-I e XIII e 242-IV, c.c. 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68, c.c. o artº 33, da Lei 500/74, o Sr. CARLOS ALBERTO DIAS MATHIAS - RG 20.855.711, Agente de Segurança Penitenciária I, do S.F-II-SJ-COESP, por 03 dias, a/c de 15.08.88.-

CPH 100 - RESOLVENDO, de conformidade dos arts 251-II, c.c. 254, 28, por infração ao disposto nos arts 241-I e XIII e 242-IV, c.c. 271, § único, todos da Lei nº 1